



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

PORTARIA CONJUNTA SEAP.GVP.SECOR Nº 139, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas e sobre os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O **DESEMBARGADOR-PRESIDENTE**, o **DESEMBARGADOR-VICE-PRESIDENTE** e o **DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 341/2020, que dispõe sobre a disponibilização de salas para realização de audiências por videoconferência;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 350/2020, que dispõe sobre a cooperação judiciária entre órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução CSJT nº 174/2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 288/2021, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, observadas as especificidades regionais;



CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 98/2020, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT 12, que regulamentou para o período da pandemia do coronavírus, as audiências e sessões de forma telepresencial e a prática de atos processuais de forma digital;

CONSIDERANDO a Portaria SEAP nº 15/2021, do TRT 12, que dispõe sobre a mediação pré-processual de conflitos coletivos no âmbito do Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 21/2021, do TRT 12, que dispõe sobre o procedimento do “Juízo 100% Digital” no âmbito do Tribunal;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia do Coronavírus, em março de 2020, em virtude das restrições decorrentes de decretos e normas sanitárias do Estado de Santa Catarina e dos Municípios, quase que a totalidade das audiências e sessões, bem como quase a totalidade dos atos processuais praticados nas Varas do Trabalho, foram realizados de forma virtual e digital, inclusive os atos praticados por Oficiais de Justiça, tudo com excelente efetividade e produtividade, na forma da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR 98/2020 do TRT 12, o que evidencia experiência e considerável maturidade das/dos integrantes desta Instituição nessa forma de atuação digital;

CONSIDERANDO que as audiências telepresenciais dinamizam o acesso à justiça, evitando o deslocamento físico das pessoas, com racionalização dos espaços físicos e otimização do tempo das partes jurisdicionadas e da comunidade jurídica integrada pela Advocacia, Ministério Público do Trabalho e terceiros interessados, sendo elevados os índices de conciliação neste formato virtual de audiências;

CONSIDERANDO que as localidades dotadas de Varas únicas, mesmo com intensa movimentação processual, também necessitam ser atendidas pelos CEJUSCs, sob pena de prejuízo do pleno acesso à justiça e da política de solução conciliatória dos conflitos, havendo a possibilidade de extensão a tais unidades do atendimento pelos Centros de Conciliação existentes nos foros, no formato telepresencial;

CONSIDERANDO a experiência do TRT 12, que já possui unidade jurisdicional 100% digital (“Núcleo de Justiça 4.0”), criada pela Portaria Seap nº 90/2021;

CONSIDERANDO que a criação de um Centro virtual de conciliação 100% digital (CEJUSC virtual), com atuação telepresencial, está prevista no artigo 2º, Parágrafo único, inciso IV, da Resolução CSJT nº 288/2021, estendendo o atendimento dos Centros de Conciliação às jurisdicionadas e aos jurisdicionados de unidades atualmente não atendidas por CEJUSC;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 na Resolução CSJT nº 296/2021, que possibilita a alteração, pelos Tribunais Regionais, da área de jurisdição de suas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSJT 288/2021, que define os Cejuscs como unidades judiciárias autônomas;

CONSIDERANDO que o incentivo à adesão ao procedimento do Juízo 100% digital está alinhado com os eixos de gestão traçados pelo pelo CNJ;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Resolução CSJT nº 288/2021, no sentido de que os CEJUSCs devem ser integrados ao “Juízo 100% Digital”;



CONSIDERANDO que a ferramenta CONCILIA-JT, desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC/TRT12), constitui instrumento eficaz no auxílio à triagem dos processos aptos à conciliação;

CONSIDERANDO que das sessenta unidades judiciárias desta Região, quatro foram criadas sem o cargo de juíza e juiz substituto, e que há, na situação atual, mais três cargos vagos, com previsão de mais dois cargos vagarem em virtude de aposentadorias anunciadas, havendo, ainda, outros afastamentos prolongados decorrentes de exercício de cargo ou funções associativas (um cargo) e em conselhos superiores (um cargo), bem como convocações ou licenças;

CONSIDERANDO o significativo déficit e a redução contínua do número de servidoras/servidores em atividade, advindos da inviabilidade normativa de reposição em casos de desligamentos decorrentes de aposentadorias e outros;

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas e sobre os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

CAPÍTULO I - NUPEMEC-JT/TRT12

Art. 2º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC-JT/TRT12 possui as seguintes atribuições:

I - desenvolver a política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do TRT 12;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas, com integração dos CEJUSCs aos sistemas AUD, PJe, e-Gestão, valendo-se de estatística automatizada, com publicidade, transparência e aferição qualitativa e quantitativa de atuação, vedando-se a imposição de metas relacionadas à quantidade de acordos;

III - atuar na interlocução com outros Tribunais Regionais do Trabalho;

IV - promover reuniões e eventos com outras instituições públicas e privadas para a pacificação dos conflitos, tais como Ordem dos Advogados do Brasil, entidades sindicais representantes das categorias econômicas e profissionais, Ministério Público do Trabalho, Procuradoria-Geral da União e instituições de ensino superior, dentre outras, a fim de incentivar práticas de gestão de conflito e fomentar a participação nas mediações e/ou conciliações perante os CEJUSCs-JT;

V - promover, incentivar e fomentar a pesquisa, estudos e aprimoramento dos métodos de mediação e conciliação, individuais e coletivos, bem como as práticas de gestão de conflitos;



VI - incentivar e promover, juntamente com a Escola Judicial - EJUD 12, a capacitação, o treinamento e a atualização permanente de magistradas e magistrados, servidoras e servidores, nos métodos consensuais de solução de conflitos, com foco no empoderamento das partes para a autocomposição da disputa;

VII - propor à Presidência do Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista;

VIII - instituir, em conjunto com a EJUD 12, cursos de formação inicial, formação continuada e de formação de formadores, todos específicos nas técnicas de conciliação e mediação perante a Justiça do Trabalho;

IX - incentivar o uso e fomentar o Comitê Gestor Regional do PJe dos requisitos necessários e regras de negócios para instituição de sistema que realize a conciliação e mediação por meios eletrônicos;

X - informar semestralmente ao CSJT dados estatísticos de que trata o art. 3º, inciso III, da Resolução CSJT nº 174/2016;

XI - acompanhar e analisar a pesquisa de avaliação prevista no artigo 22 da Resolução CSJT nº 288 /2021, relativa aos serviços prestados em conciliação e mediação pré-processual ou processual realizados nos CEJUSCs de 1º e 2º graus, de forma a promover o contínuo aperfeiçoamento dos serviços prestados nos centros;

XII - estimular programas voltados à pacificação social no âmbito das relações de trabalho, bem como das relações entre categorias profissionais e econômicas, como forma de prevenir conflitos e contribuir com a paz social, preferencialmente com o envolvimento de sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais;

XIII - informar ao CSJT a relação de magistradas e magistrados, servidoras e servidores capacitados e formados em cursos específicos de conciliação e mediação, para inclusão/atualização no cadastro nacional a ser mantido por aquele Conselho.

Art. 3º A coordenação do NUPEMEC-JT/TRT12 será exercida por desembargadora ou desembargador em atividade, que desempenhará as atividades sem prejuízo de suas demais funções judicantes ou administrativas, que atenda aos seguintes requisitos:

I - possua formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho;

II - tenha cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores;

III - não tenha sofrido punição disciplinar nos últimos dois anos.

Art. 4º O NUPEMEC-JT/TRT12 é composto dos seguintes membros:



I - Desembargadora/Desembargador-Coordenador;

II - Juíza/Juiz Auxiliar da Presidência;

III - Juíza/Juiz Gestor Estratégico e de Metas;

II - Diretora/Diretor da Secretaria de Apoio à 1ª Instância - SEAJ-1;

III - Diretora/Diretor do Serviço de Conciliação e Apoio às Atividades Judiciárias - SECAJ;

IV - Chefe do Setor de Conciliação do Serviço de Conciliação e Apoio às Atividades Judiciárias – SECAJ.

Art. 5º O CEJUSC no Segundo Grau do Tribunal – CEJUSC-JT-2ºGRAU e os CEJUSCs instalados no Primeiro Grau - CEJUSC-JT-1ºGRAU são considerados unidades judiciárias autônomas, vinculadas e hierarquicamente subordinadas ao NUPEMEC-JT/TRT12, a quem cabe a coordenação geral.

Parágrafo único. O formato digital e telepresencial de funcionamento e atuação nos CEJUSCs, destinado a ampliar o acesso à justiça e a celeridade processual, não obsta a realização de atos presenciais que sejam necessários para otimizar a mediação e conciliação do conflito.

Art. 6º O NUPEMEC-JT/TRT12 e o CEJUSC-JT-2ºGRAU contarão com o auxílio do Serviço de Conciliação e Apoio às Atividades Judiciárias – SECAJ na realização das suas atividades.

CAPÍTULO II - CEJUSC-JT

Art. 7º O CEJUSC-JT-2ºGRAU e os CEJUSC-JT-1ºGRAU funcionarão em caráter permanente, exceto no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro de cada ano, quando as atividades dos Centros ficarão suspensas.

§1º Além do período previsto no *caput*, os Centros poderão ter o seu funcionamento suspenso por determinados períodos por ato da Presidência do Tribunal, em virtude de ausência de disponibilidade orçamentária, ausência de condições mínimas para o funcionamento, produtividade, ou se a avaliação periódica realizada pelo NUPEMEC-JT/TRT12 indicar que o Centro não está refletindo nos resultados institucionais esperados.

§2º As servidoras e os servidores, as estagiárias e estagiários dos CEJUSC-JT-1ºGRAU, nos períodos de suspensão das atividades dos Centros, serão colocados à disposição das Varas do Trabalho com déficit de pessoal, para atuação de forma telepresencial em unidade judiciária definida pelo Nupemec, preferencialmente dentre as unidades judiciárias atendidas pelo respectivo Centro.

§3º Nos períodos de suspensão das atividades, quando necessária a remessa de autos para a unidade de origem por requisição desta, tal ato poderá ser realizado independentemente de despacho nos autos pela servidora ou servidor responsável pelo Centro, mediante certificação nos autos.



§4º Todos os CEJUSCs-JT são transformados em unidades digitais, sendo que as audiências serão realizadas de forma telepresencial.

§5º As estruturas físicas atualmente existentes dos CEJUSCs-JT, assim como as estruturas das unidades judiciárias, servirão como apoio (salas passivas) para prática de atos processuais de apoio às partes e à comunidade jurídica, quando necessário, na forma da Resolução CNJ nº 341/2020.

§6º Nos processos recebidos nos CEJUSCs-JT, que ainda não tramitem pelo procedimento do “Juízo 100% Digital”, as partes serão intimadas sobre a conversão para tal procedimento, caso não haja oposição, no prazo de 5 dias previsto na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 21/2021 do TRT12.

§7º Nas audiências realizadas nos CEJUSCs, quem conduzir e mediar as audiências esclarecerá às partes e à comunidade jurídica quanto aos benefícios do “Juízo 100% Digital”, instando-as à adesão, caso o feito ainda não esteja tramitando por tal procedimento.

Art. 8º O CEJUSC-JT-2ºGRAU é responsável pelo desenvolvimento dos métodos consensuais de solução de disputas em processos que tramitam no âmbito do Tribunal e naqueles pendentes de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho - TST.

§1º O CEJUSC-JT-2ºGRAU, em regime de cooperação com os CEJUSCs-JT-1ºGRAU, poderá solicitar à Corregedoria do Tribunal a remessa de feitos de outras unidades jurisdicionais, com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, inclusive em bloco de ações com mais de um reclamante em desfavor de um mesmo empregador ou grupo de empregadores, sindicatos ou associações, cabendo ao Corregedor Regional avaliar a conveniência e oportunidade da medida.

§2º Os acordos realizados no CEJUSC-JT-2ºGRAU constarão do relatório de produtividade da magistrada ou magistrado que os homologar, e também do órgão em que tramita o processo, se antes do julgamento do recurso.

§3º Fica vedada à unidade jurisdicional que se negar a homologar acordo remeter os autos ao CEJUSC-JT-2ºGRAU, salvo na hipótese do § 1º deste artigo.

§4º As conciliações e mediações realizadas somente terão validade nas hipóteses previstas na CLT, aí incluídas a homologação pela autoridade que supervisionou a audiência e a mediação pré-processual de conflitos coletivos, sendo inaplicáveis as disposições referentes às Câmaras Privadas de Conciliação, Mediação e Arbitragem, e normas atinentes à conciliação e mediação extrajudicial e pré-processual previstas no CPC.

§5º Podem ser submetidos ao procedimento da mediação pré-processual no CEJUSC-JT-2ºGRAU os conflitos coletivos, por delegação da Vice-Presidência do Tribunal (art. 8º, parágrafo único, da Portaria SEAP 15/2021), caso em que a mediação será conduzida pela coordenação e/ou supervisão do CEJUSC-JT-2ºGRAU.

Art. 9º Os CEJUSC-JT-1ºGRAU são responsáveis pelo desenvolvimento dos métodos consensuais de solução de disputas em processos que tramitam em qualquer fase processual no primeiro grau de jurisdição, nas unidades judiciárias integrantes de sua área de atuação.



§1º Podem ser submetidos ao procedimento dos CEJUSC-JT-1ºGRAU a mediação pré-processual de conflitos individuais.

§2º É automática a adesão ao CEJUSC-JT-1ºGRAU de todas as unidades judiciárias da área de atuação do respectivo Centro, sendo facultada às Varas a remessa de processos aos Centro de Conciliação.

§3º A triagem dos feitos a serem remetidos ao Centro será realizada pelas próprias unidades judiciárias de origem e também poderá ser objeto de cooperação entre o CEJUSC-JT-1ºGRAU e as unidades judiciárias envolvidas.

§4º Na triagem dos processos a serem remetidos para o CEJUSC-JT recomenda-se a utilização da ferramenta CONCILIA-JT.

§5º A juíza e o juiz que estiverem na coordenação ou supervisão poderão requisitar o envio de processos para o CEJUSC-JT-1ºGRAU, cuja remessa ficará a critério da juíza e do juiz da Vara de origem, bem como poderá devolver à unidade de origem, mesmo sem realização de audiência, processo enviado ao Centro que não tenha possibilidade de conciliação ou que exceda a capacidade do CEJUSC de mediar a conciliação no tempo de duração razoável do processo, evitando, desta forma, o represamento do trâmite processual.

§6º Havendo interesse das partes ou Ministério Público na mediação e conciliação de processos que estejam em 2o. grau ou no Tribunal Superior do Trabalho, deve tal solicitação ser direcionada ao CEJUSC-JT-2ºGRAU.

Art. 10. Excetuada a hipótese do § 1º, do art. 8º, é vedado remeter autos:

I - ao CEJUSC-JT-1ºGRAU para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade jurisdicional de origem;

II - ao CEJUSC-JT-2ºGRAU, enquanto pendente de julgamento recurso no TRT, para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade jurisdicional de origem;

III - de CEJUSC-JT-1ºGRAU para o CEJUSC-JT-2ºGRAU, ou vice-versa, em caso de negativa de homologação por um deles.

Art. 11. Os CEJUSC-JT-1ºGRAU poderão atuar em cooperação entre si, bem como com Varas do Trabalho ou unidades judiciárias não integrantes de sua área de atuação, e também em cooperação com o CEJUSC-JT-2ºGRAU visando a uma solução adequada da disputa entre as partes tanto em processos de conhecimento como de execução, sem prejuízo do registro da produtividade de cada feito oriundo do respectivo CEJUSC-JT.

§1º Como eficaz mecanismo de solução de conflitos, os CEJUSC-JT-1ºGRAU e o CEJUSC-JT-2ºGRAU deverão promover a cooperação técnica ou judiciária pré-processual e endoprocessual, inter ou intrarregional, inclusive com CEJUSCs de outros ramos do Poder Judiciário e outras instituições.



§2º A coordenação dos trabalhos no caso de atuação em cooperação prevista no *caput* e no parágrafo anterior compete ao NUPEMEC-JT/TRT12.

§3º No caso de cooperação inter-regional ou com outros ramos do Poder Judiciário, o NUPEMEC-JT/TRT12 poderá solicitar auxílio da juíza e do juiz de cooperação e do núcleo de cooperação judiciária do Tribunal.

Art. 12. Os CEJUSC-JT-1º GRAU, unidades digitais, terão a seguinte área de atuação jurisdicional, sem prejuízo da atuação em regime de cooperação com outros centros ou unidades judiciárias, conforme previsto no artigo anterior:

I - CEJUSC-JT-1º GRAU Digital de Florianópolis, atenderá as unidades judiciárias de Florianópolis;

II - CEJUSC-JT-1º GRAU Digital de São José, atenderá as unidades judiciárias de São José e Palhoça;

III - CEJUSC-JT-1º GRAU Digital de Tubarão, atenderá as unidades judiciárias de Tubarão e Imbituba;

IV - CEJUSC-JT-1º GRAU Digital de Criciúma, atenderá as unidades judiciárias de Criciúma e Araranguá;

V - CEJUSC-JT-1º GRAU Digital de Blumenau, atenderá as unidades judiciárias de Blumenau;

VI - CEJUSC-JT-1º GRAU Digital de Brusque, atenderá as unidades judiciárias de Brusque;

VII - CEJUSC-JT-1º GRAU Digital de Rio do Sul, atenderá as unidades judiciárias de Rio do Sul, Timbó e Indaial;

VIII - CEJUSC-JT-1º GRAU Digital de Lages, atenderá as unidades judiciárias de Lages e Curitibanos;

IX - CEJUSC-JT-1º GRAU Digital de Balneário Camboriú, atenderá as unidades judiciárias de Balneário Camboriú;

X - CEJUSC-JT-1º GRAU Digital de Itajaí, atenderá as unidades judiciárias de Itajaí e Navegantes;

XI - CEJUSC-JT-1º GRAU Digital de Jaraguá do Sul, atenderá as unidades judiciárias de Jaraguá do Sul, Canoinhas, Mafra e São Bento do Sul;

XII - CEJUSC-JT-1º GRAU Digital de Joinville, atenderá as unidades judiciárias de Joinville;

XIII - CEJUSC-JT-1º GRAU Digital de Chapecó, atenderá as unidades judiciárias de Chapecó, Xanxerê, Concórdia e São Miguel do Oeste;



XIV - CEJUSC-JT-1º GRAU Digital do Meio-Oeste, atenderá as unidades judiciárias de Fraiburgo, Joaçaba, Videira e Caçador.

CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO NOS CEJUSC-JT

Art. 13. A magistrada e/ou magistrado na coordenação do NUPEMEC-JT/TRT12 coordenará também o CEJUSC-JT-2ºGRAU.

Art. 14. Cada CEJUSC-JT-1ºGRAU terá uma juíza ou um juiz na coordenação e, no mínimo, uma juíza ou um juiz na supervisão, que serão designados por ato da Presidência do Tribunal, dentre as juízas e os juizes de 1º grau interessados que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possua formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho;

II - tenha cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores;

III - não tenha sido punido(a) disciplinarmente nos últimos dois anos;

IV - preferencialmente, que não cumule com o exercício de Direção do Foro.

§1º A juíza ou juiz coordenador caberá, sem prejuízo das suas atribuições na Vara do Trabalho, a administração do CEJUSC-JT-1ºGRAU, assim como a supervisão das atribuições e trabalho dos conciliadores e dos mediadores durante as audiências que for responsável.

§2º A juíza e juiz supervisor caberá, sem prejuízo das suas atribuições na Vara do Trabalho, a supervisão das atribuições e trabalho dos conciliadores e dos mediadores durante as audiências que for responsável.

§3º As pautas de audiências dos CEJUSC-JT 1ºGRAU não poderão ocorrer concomitantemente com as pautas presididas pela magistrada e magistrado que esteja na coordenação ou na supervisão na Vara do Trabalho onde estiver atuando.

§4º Tanto a juíza ou juiz coordenador quanto a juíza ou juiz supervisor deverão realizar, sem prejuízo das suas atribuições na Vara do Trabalho, no mínimo quatro pautas mensais no CEJUSC-JT-1ºGRAU, medida esta proporcional ao período de atuação no Centro de Conciliação quando inferior a um mês cheio.

§5º As pautas devem ser organizadas com um número de audiências que favoreça o tempo adequado para mediação dos conflitos e retrate o compromisso com a celeridade processual, atendendo a disciplina de prazos legais e gestão de metas, conforme orientação da Corregedoria Regional. Para tanto, caberá à juíza ou juiz coordenador o mapeamento dos processos recebidos no Centro de Conciliação, em diálogo com a Unidades Judiciárias atendidas, de modo que o CEJUSC receba o quantitativo de processos que possa atender nos prazos estabelecidos,



§6º A juíza ou juiz coordenador não atuará simultaneamente com a juíza e o juiz supervisor, realizando cada qual pautas específicas.

§7º A Presidência do Tribunal poderá deslocar, pelo tempo que seja necessário, a supervisora ou o supervisor de um CEJUSC menos movimentado para atuar em outro CEJUSC com maior demanda.

Art. 15. A designação dos coordenadores dos CEJUSC-JT-2ºGRAU e CEJUSC-JT1ºGRAU será realizada por Ato da Presidência, após processo de seleção pelo Tribunal Pleno, mediante a expedição de edital com prazo de cinco dias para inscrição dos magistrados interessados.

§1º O CEJUSC-JT-2ºGRAU será coordenado por desembargadora ou desembargador e o CEJUSC-JT-1ºGRAU por juíza ou juiz lotado em uma das unidades judiciárias da área de atuação do respectivo Centro ou no “Núcleo de Justiça 4.0”.

§2º Não havendo juízas e juízes das unidades da área de atuação do Centro ou do “Núcleo de Justiça 4.0” interessados na coordenação, ou que preencham os requisitos exigidos, e deliberando a Presidência do Tribunal pela manutenção das atividades do respectivo CEJUSC-JT-1ºGRAU, será publicado edital com prazo de 5 (cinco) dias, possibilitando a qualquer magistrado de 1º Grau a sua inscrição.

§3º A secretaria do Tribunal Pleno certificará o preenchimento dos requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 14 e, após, haverá escolha pelo Tribunal Pleno da juíza ou juiz coordenador.

§4º O período de designação dos escolhidos será de 1 (um) ano, sendo possível apenas uma recondução, exceto no caso de ausência de candidatos interessados nas unidades da área de atuação do CEJUSC-JT-1ºGRAU.

§5º No caso de atraso na escolha dos substitutos, os coordenadores designados permanecerão nomeados enquanto não escolhidos e nomeados os substitutos, ainda que a sua atuação exceda o período fixado no ato de designação, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos do Centro.

§6º Em caso de remoção da juíza ou do juiz coordenador do CEJUSC-JT-1ºGRAU para unidade judiciária não integrante da área de atuação do respectivo Centro, será realizada nova eleição, e a Presidência do Tribunal designará para a atuação provisória na coordenação juíza ou juiz lotado na jurisdição até a eleição pelo Pleno.

§7º Nos afastamentos da juíza ou juiz coordenador, a substituição será por uma das juízas ou juízes supervisor, preferencialmente lotados na área de atuação do respectivo Centro.

Art. 16. As juízas e os juízes supervisores serão designados pela Presidência do Tribunal por portaria para atuar nos CEJUSC-JT-1ºGRAU, sendo o período de atuação fixado na própria portaria de designação.

§1º A designação de supervisores se dará preferencialmente dentre as juízas e os juízes lotados na área de atuação do respectivo Centro ou no “Núcleo de Justiça 4.0”.



§2º Os interessados em atuar como juízas e juízes supervisores deverão encaminhar solicitação à SEAP, que verificará o preenchimento dos requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 14 e, em caso de preenchimento dos requisitos, incluirá no rol de supervisores dos CEJUSC-JT-1ºGRAU.

§3º Incluído o nome da juíza e do juiz na lista de supervisores dos CEJUSC-JT-1ºGRAU, será possível, desde então, sua designação para atuação nos Centros.

§4º Havendo pluralidade de inscritos a supervisor numa mesma jurisdição do CEJUSC, em quantitativo superior ao número de supervisores necessários, a designação se dará em sistema de revezamento, de modo que todos atuem alternadamente no sistema de conciliação e composição de conflitos do Centro.

§5º A lista com o nome das juízas e juízes supervisores será semestralmente submetida à apreciação do Tribunal Pleno.

Art. 17. As juízas e juízes coordenadores dos CEJUSC-JT-1ºGRAU deverão encaminhar, por e-mail, à Secretaria de Apoio Institucional - SEAP, até o 15º dia do mês subsequente, planilha com os dias das sessões/audiências realizadas, para posterior aprovação pelo Tribunal Pleno deste Regional.

Art. 18. Cada CEJUSC-JT-1ºGRAU contará com a lotação de uma servidora ou servidor designado para o exercício da função comissionada de Chefe de Centro de Conciliação - FC-05, tendo como atribuição principal coordenar as atividades de secretaria do Centro, atuando também como conciliador e/ou mediador.

§1º A servidora ou servidor ocupante da função de Chefe de CEJUSC-JT-1ºGRAU deverá possuir qualificação específica sendo escolhido e designado pela juíza ou juiz Coordenador.

§2º A escolha da servidora ou servidor deverá recair, preferencialmente, dentre aqueles lotados nas Varas do Trabalho abrangidas pelo Centro de Conciliação Virtual.

§3º Nos afastamentos legais e eventuais, a servidora ou servidor-chefe do CEJUSC-JT-1ºGRAU será substituído por outra servidora ou servidor designado pela juíza ou juiz coordenador.

§4º A função comissionada de Chefe de Centro ficará disponibilizada para os Centros enquanto forem preenchidas as condições mínimas de funcionamento, conforme avaliação periódica da Presidência.

§5º Em caso de não preenchimento das condições mínimas de funcionamento ou quando a avaliação periódica evidenciar que os Centros não estão refletindo nos resultados institucionais, a função comissionada será direcionada para outra atividade de 1º Grau, a critério da Presidência.

Art. 19. As servidoras e os servidores atuantes nos CEJUSC-JT-1ºGRAU, sem prejuízo de suas atribuições de origem, poderão auxiliar nas Varas do Trabalho abrangidas pelo CEJUSC em que estão lotados, preferencialmente as deficitárias, por meio de trabalho presencial, remoto ou teletrabalho, a critério da juíza ou do juiz coordenador.



Parágrafo único. No caso de auxílio às Varas, a execução das atividades típicas do CEJUSC-JT terá preponderância sobre as atividades a serem desempenhadas nas Varas do Trabalho.

Art. 20. Pelo menos uma servidora ou um servidor de cada uma das Varas do Trabalho da área de atuação do CEJUSC-JT-1ºGRAU, sem prejuízo de sua lotação de origem e das respectivas atribuições, deverá atuar em caráter complementar no respectivo Centro, auxiliando na movimentação de processos, audiências de conciliação e de mediação.

Parágrafo único. Nos mutirões, pautas temáticas, semanas institucionais de conciliação e execução, as servidoras e os servidores das Varas prestarão auxílio ao CEJUSC-JT, em regime de cooperação a ser definido entre o Centro e Varas, objetivando alcançar melhores resultados no evento proposto pela Tribunal ou pelos Conselhos Superiores.

Art. 21. A equipe de pessoal do CEJUSC-JT-1ºGRAU contará com estagiárias e estagiários, conforme disponibilidade orçamentária do Tribunal, que auxiliarão nos trabalhos do Centro, sempre em conjunto com uma servidora ou um servidor.

§1º As estagiárias e os estagiários, sem prejuízo das atividades previstas no *caput*, poderão auxiliar as Varas do Trabalho abrangidas pelo CEJUSC-JT-1ºGRAU, preferencialmente as deficitárias, a critério da juíza ou do juiz coordenador, e nos períodos de suspensão de funcionamento dos Centros de Conciliação atuarão nas Varas do Trabalho conforme previsão do art. 7º, Parágrafo Único.

§2º O Tribunal, por intervenção do NUPEMEC-JT-TRT12 e EJUD12, realizará a interlocução com instituições de ensino superior para a capacitação de estagiárias e estagiários para sua atuação especializada no âmbito do CEJUSC-JT.

Art. 22. As magistradas e os magistrados togados aposentados e as servidoras e os servidores aposentados poderão atuar como mediadores ou conciliadores voluntários, a critério da Presidência do Tribunal, desde que declarem, sob responsabilidade pessoal, que não militam como advogadas ou advogados na jurisdição abrangida pelo CEJUSC onde serão realizadas as mediações e conciliações.

Art. 23. Fica vedada a realização de conciliação ou mediação judicial por pessoas que não pertençam aos quadros ativos ou inativos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 24. O curso de formação com validade de três anos, previsto na Resolução CSJT nº 174/2016, da magistrada, do magistrado, do servidor e da servidora, inclusive dos aposentados previstos no artigo anterior, são requisitos prévios para atuação no CEJUSC-JT, ainda que de forma eventual.

Art. 25. Cada juíza e juiz coordenador ou supervisor do CEJUSC-JT-2ºGRAU ou CEJUSC-JT-1ºGRAU poderá atuar em mesas de conciliação virtuais concomitantes, sendo no máximo de seis mesas por magistrada e magistrado, a quem caberá decidir todas as questões e incidentes existentes nas negociações.

§1º As mesas de conciliação virtuais são unidades autônomas para promoção de conciliações judiciais em qualquer fase processual.

§2º Em cada mesa virtual atuará uma/um conciliador/mediador.



CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Art. 26. As sessões e audiências de conciliação e mediação nos CEJUSC-JT-1ºGRAU e no CEJUSC-JT-2ºGRAU serão realizadas de forma telepresencial, e a juíza e o juiz coordenador ou supervisor fiscalizará a atividade dos conciliadores e mediadores das mesas, podendo também atuar como conciliador e mediador, estando sempre disponível às partes, às advogadas e aos advogados das mesas sob sua responsabilidade.

§1º É indispensável o comparecimento telepresencial da advogada ou advogado da parte autora, caso constituído procurador.

§2º As reclamações trabalhistas e mediação pré-processuais individuais em que a parte autora atue sem advogada ou advogado (*jus postulandi*) poderão ser submetidas à sessão de conciliação e mediação junto ao CEJUSC-JT, desde que supervisionada pessoalmente pela magistrada ou magistrado, que deverá estar telepresente na mesa durante toda a negociação.

§3º As audiências e sessões de mediação e conciliação trabalhista se dividirão em tantas sessões /audiências quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo das providências jurisdicionais que evitem o perecimento do direito, estas a serem tomadas pela unidade judiciária ou gabinete de origem.

Art. 27. A juíza e o juiz coordenador ou supervisor, tem poderes, dentre outros, para homologar o termo de conciliação, liberar depósitos recursais ou judiciais, determinar ou isentar o pagamento de custas (inclusive na hipótese de arquivamento), emolumentos e demais encargos, bem como arbitrar ou rearbitrar despesas processuais existentes em cada processo, além de fixar a base de incidência para a contribuição previdenciária e imposto de renda decorrente da avença realizada.

Art. 28. Caberá aos Centros a intimação ou citação das partes e interessados, utilizando-se preferencialmente dos meios eletrônicos disponíveis, e as comunicações ao Juízo originário do processo a ser conciliado, sem prejuízo de outras atividades para o bom andamento processual.

§1º Vindo ao conhecimento do CEJUSC-JT meios de intimação ou citação das partes e interessados que não constem nos autos remetidos ao Centro, tais como endereços, e-mails, telefone, whatsapp ou outro meio eletrônico, tais informações deverão ser incluídas no GIGs, com o intuito de facilitar intimações e citações futuras pelo próprio CEJUSC-JT ou pelo Juízo de origem.

§2º Em situações específicas como mutirões, pautas temáticas, semanas da conciliação e execução, as servidoras e os servidores das Varas devem auxiliar os Centros nos procedimentos de intimação ou citação das partes e interessados.

Art. 29. A inclusão dos feitos nas pautas dos Centros não prejudicará os demais atos processuais e não causará a sua retirada de pauta de instrução ou julgamento, exceto em casos excepcionais, cabendo aos Centros adequar as datas de conciliação com as datas de audiências ou de julgamentos já designadas.

Art. 30. A conciliação ou mediação nos CEJUSC-JT poderá contemplar a extinção, sem resolução do mérito, de pedidos em relação a uma ou mais das partes, exclusivamente em caso de ser cláusula integrante do acordo.meio



Art. 31. Nos termos do art. 11 da Resolução CSJT nº 288/2021 e do art. 7º, § 5º-C da Resolução CSJT 174/2016, os CEJUSC-JT-1ºGRAU e o CEJUSC-JT-2ºGRAU também têm a função de realizar audiências iniciais, mediante disponibilização pelas Unidades Judiciárias.

§1º As audiências iniciais realizar-se-ão, preferencialmente, no CEJUSC-JT-1ºGRAU, tanto nos processos de procedimento ordinário, quanto nos de procedimento sumaríssimo, e, não sendo possível atender a todos, dando-se preferência às ações que envolvam reclamadas pessoa física, EPP, ME.

§2º Deverá ser realizada prévia triagem dos processos a serem remetidos ao Centro, na forma dos §§3º e 4º do art. 9º, recomendando-se a utilização da ferramenta CONCILIA-JT.

§3º Nas audiências iniciais, a juíza e o juiz coordenador ou supervisor do Centro poderá declarar o arquivamento previsto no art. 844 da CLT, em caso de ausência injustificada da parte autora, determinando a dispensa ou não das custas e encaminhando-se os autos ao Juízo de origem para a tomada, se for o caso, de eventuais providências complementares.

§4º Nos termos do art. art. 7º, § 5º-C, da Resolução CSJT 174/2016, caso seja configurada a revelia de que trata o art. 844 da CLT, pela ausência injustificada da parte ré, a juíza e o juiz coordenador ou supervisor registrará a ocorrência do fato e devolverá os autos ao Juízo de origem.

§5º Comparecendo as partes e frustrada a conciliação, a juíza e o juiz coordenador ou supervisor concederá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa e documentos pela parte reclamada, concedendo igual prazo sucessivo e independentemente de intimação para manifestação da parte autora quanto a defesa e documentos, oportunidade em que a parte autora deverá apontar diferenças por amostragem, sob pena de preclusão.

§6º Na hipótese do parágrafo anterior, deverá, ainda, a juíza e o juiz coordenador ou supervisor registrar em ata que, até o final do prazo concedido para a parte autora para manifestação quanto à contestação, as partes deverão indicar, sob pena de preclusão, as outras provas que pretendam produzir, bem como registrar os requerimentos das partes, devolvendo os autos à unidade jurisdicional de origem para prosseguimento.

CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 32. As atividades dos Centros serão acompanhadas por meio de estatística, cabendo a eles fornecer informações ao Serviço de Estatística e Pesquisa (SEESTP) relativas ao andamento das conciliações de cada mês, impreterivelmente até o dia 5 do mês subsequente.

Art. 33. As conciliações homologadas e as decisões proferidas pelas juízas e os juízes coordenadores e supervisores que atuam nos Centros serão computadas nas suas produtividades individuais e nos dados estatísticos das respectivas Unidades de origem.

Art. 34. Haverá avaliação periódica dos dados estatísticos dos Centros, realizada pela magistrada ou magistrado coordenador do NUPEMEC-JT- TRT12 em conjunto com a Presidência, com o objetivo de analisar o preenchimento das condições mínimas de funcionamento relacionadas à estrutura física ou de pessoal, inexistência de coordenador ou substituto disponível para designação, movimento processual e produtividade.



CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Até que seja realizada a eleição prevista no art. 15, as juízas e juízes coordenadores dos CEJUSCs-JT serão designados pela Presidência.

Art. 36. Revoga-se a Portaria SEAP nº 24/2021.

Art. 37. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 38. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ERNESTO MANZI

Desembargador do Trabalho-Presidente

WANDERLEY GODOY JÚNIOR

Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente

NIVALDO STANKIEWICZ

Desembargador do Trabalho-Corregedor

